

MultiBRA FUNDO DE PENSÃO
CNPJ/MF nº 30.459.788/0001-60

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - Denominação, Objeto, Natureza, Sede e Duração

Artigo 1º O "MultiBRA FUNDO DE PENSÃO", abreviadamente denominado "MultiBRA" é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira e personalidade jurídica de direito privado, que tem por objetivo principal instituir, administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário.

Artigo 2º O "MultiBRA" reger-se-á pelo presente Estatuto Social, por instruções e outros atos que forem baixados pelos órgãos competentes de sua administração e pela legislação a ele aplicável.

Parágrafo Único As alterações do Estatuto Social do "MultiBRA" não poderão revogar, tornar ineficazes ou acrescer as obrigações assumidas por qualquer Patrocinadora no respectivo Termo de Adesão.

Artigo 3º A natureza do "MultiBRA" não poderá ser alterada, nem suprimidas as suas finalidades básicas, conforme definidas no Artigo 5º.

Artigo 4º O "MultiBRA" terá sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo ter escritórios, agentes ou representantes em outras cidades, e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II - Das Finalidades

Artigo 5º É finalidade básica do "MultiBRA" proporcionar aos Participantes e aos seus beneficiários, na forma e sob as condições estabelecidas nos Regulamentos Complementares, benefícios de caráter previdenciário com relação, exemplificadamente, aos seguintes eventos:

- a. invalidez;
- b. idade;
- c. tempo de serviço;
- d. morte.

Artigo 6º Poderá o "MultiBRA" proporcionar outros benefícios, independentemente dos indicados no Artigo anterior, desde que estabelecidas, previamente, as respectivas condições de custeio.

CAPÍTULO III - Das Categorias dos Membros

Artigo 7º Compõem o "MultiBRA" as seguintes categorias:

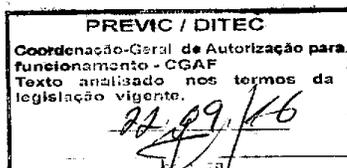
- a. Patrocinadora;
- b. Participante;
- c. Beneficiário.

Parágrafo 1º Define-se como Patrocinadora toda pessoa jurídica que, através de ato adequado e nos termos das leis e regulamentos vigentes, promova a integração de seus empregados, gerentes, diretores ou conselheiros, nos planos de benefícios do "MultiBRA", mediante as contribuições ajustadas.

Parágrafo 2º Define-se como Participante, para o qual se dirigem os planos de benefícios do "MultiBRA", toda pessoa física que:

- a. na qualidade de empregado da Patrocinadora ou no exercício de função, que, nos termos da lei, a aquela qualidade se equipare, contribua para os planos de benefícios instituídos, neles se integrando;
- b. se desligar da Patrocinadora respectiva ou se aposentar e permanecer vinculado ao "MultiBRA" nos termos e condições previstos no Estatuto Social e no(s) Regulamento(s) Complementar(es) a que tenha aderido;

INTERNAL
SP 8410105v1



c. seja empregado da Patrocinadora ou esteja no exercício de função que, nos termos da lei, a aquela qualidade se equipare, nos casos em que o custeio do Plano de Benefícios seja suportado integral e exclusivamente pela Patrocinadora, caso em que o Plano de Benefícios será extensivo a todos os funcionários dela, Patrocinadora.

Parágrafo 3º São Beneficiários do Participante aqueles assim definidos no Regulamento do Plano a que estiverem adesos. Na omissão de definição pelo Plano serão considerados beneficiários aqueles que forem reconhecidos pela Previdência Básica Oficial - PBO, como dependentes do participante, observando-se que:

a. o Beneficiário de pecúlio por morte é de livre indicação do Participante; se esta não for feita ou se se tornar de impossível cumprimento, por exemplo, por morte prévia do indicado, o pecúlio será pago aos Beneficiários reconhecidos pela Previdência Básica Oficial - PBO.

b. poderão, ainda, ser Beneficiários, os admitidos pela Diretoria, os indicados em Convênios ou acordos firmados pelo "MultiBRA" e os nomeados por doações por este recebidas.

Artigo 8º O cancelamento da condição de Patrocinadora se dará, a partir da homologação pelo Órgão Governamental Competente, nos seguintes casos, de acordo com o estabelecido na legislação vigente:

a. por vontade da Patrocinadora;

b. por decisão da Diretoria do "MultiBRA", em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nos Termos de Adesão e Solidariedade, neste Estatuto, nos Regulamentos Básico e Complementar a que se vincular e em atos normativos do "MultiBRA", inclusive no que se refere ao pontual recolhimento das contribuições mensais.

Artigo 9º As Patrocinadoras, Participantes e Beneficiários não respondem pelas obrigações assumidas pelo "MultiBRA".

CAPÍTULO IV - Dos Órgãos da Sociedade

Artigo 10 São responsáveis pelo controle, administração e fiscalização do "MultiBRA" os seguintes órgãos, respectivamente:

- a. a Assembleia Geral de Patrocinadoras;
- b. o Conselho Deliberativo;
- c. a Diretoria;
- d. o Conselho Fiscal.

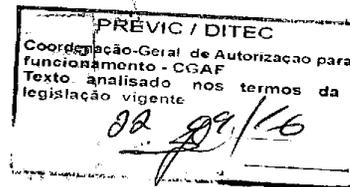
SEÇÃO I - Da Assembleia Geral de Patrocinadoras

Artigo 11 As Patrocinadoras reunir-se-ão em Assembleia Geral sempre que os interesses sociais assim o exigirem, bem como para deliberar sobre:

- a. eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, obedecidas as regras dos Artigos 12 e 28 abaixo;
- b. aprovação da remuneração anual global dos órgãos de administração do "MultiBRA"; e
- c. qualquer alteração do presente Estatuto, observado o quórum específico previsto no parágrafo 5º abaixo.

Parágrafo 1º As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo do "MultiBRA" e por ele presididas, ou, em sua ausência, vacância ou impedimento, por um dos Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo, convocação essa que será feita por carta protocolada, fax ou meio eletrônico, enviada a cada Patrocinadora, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias.

INTERNAL



Parágrafo 2º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) do total de Patrocinadoras e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, ficando estabelecido que a Assembleia Geral poderá ser realizada em segunda convocação na mesma data marcada para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação.

Parágrafo 3º Cada Patrocinadora terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia. Em se tratando, porém, de Patrocinadoras interligadas ou associadas entre si e vinculadas ao "MultiBRA" por termo de solidariedade no custeio dos respectivos planos de benefício, caberá a este conjunto de empresas o direito a um só voto, por todas, nas deliberações sociais, devendo, nesta hipótese, haver, por parte delas, empresas, a indicação prévia da que as representará na Assembleia.

Parágrafo 4º As Patrocinadoras poderão ser representadas por procurador legalmente constituído e poderão, ainda, se fazer presentes às Assembleias, votar e praticar todos os demais atos, por carta devidamente protocolada, fax, meio eletrônico ou qualquer outra forma escrita, desde que deliberando sobre assuntos constantes da convocação para a Assembleia.

Parágrafo 5º As matérias sujeitas à deliberação em Assembleia Geral serão aprovadas pela maioria das Patrocinadoras presentes à Assembleia, salvo aquelas mencionadas nos itens a seguir, que serão aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Patrocinadoras:

- a. alteração da denominação, da sede, do objeto social e da finalidade do "MultiBRA";
- b. alteração da composição e funcionamento do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e da Diretoria do "MultiBRA", e extinção de tais órgãos, se aplicável; e
- c. modificação, substituição ou destituição da entidade administradora dos recursos patrimoniais do "MultiBRA" indicada no Artigo 32 abaixo, e da entidade responsável pela prestação dos serviços inerentes à administração dos Planos de Benefícios do "MultiBRA" indicada no Artigo 36 abaixo.

Parágrafo 6º Será considerada regular, independentemente de qualquer formalidade, a Assembleia Geral a que comparecerem todas as Patrocinadoras.

SEÇÃO II - Do Conselho Deliberativo

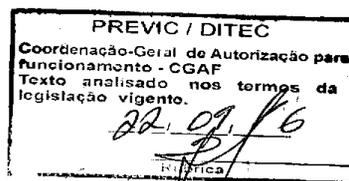
Artigo 12 O Conselho Deliberativo será composto por, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 20 (vinte) membros, eleitos pelas Patrocinadoras em Assembleia Geral, na qual serão designados o Presidente e os 02 (dois) Vice-Presidentes do Conselho.

Parágrafo 1º O processo de eleição dos membros do Conselho Deliberativo obedecerá as seguintes normas:

- a. cada Patrocinadora no ano em que houver eleições para renovação do Conselho Deliberativo, deverá encaminhar, ao Presidente do Conselho, por carta protocolada, a indicação de um candidato a ocupar o cargo de Conselheiro, no máximo de 15 (quinze) dias antes da eleição;
- b. o Presidente do Conselho Deliberativo, de posse de tais indicações, considerará o número de participantes vinculados a cada patrocinadora, bem como o montante dos respectivos patrimônios, comporá e encaminhará para apreciação da Assembleia Geral de Patrocinadoras, a chapa proposta, ou no caso de ausência de indicações, comporá chapa que deverá ser homologada pela Assembleia Geral de Patrocinadoras;
- c. na composição do Conselho Deliberativo deverá ser observado um mínimo de um terço das vagas aos participantes e assistidos.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos e permanecerão no exercício do cargo até a data da investidura de seus sucessores. Em caso de reeleição, o(s) Conselheiro(s) será (ão) empossado(s) pela própria Assembleia Geral que o(s) eleger, independentemente de qualquer outra formalidade.

INTERNAL



Parágrafo 3º Ficando vaga a Presidência do Conselho Deliberativo, assumirá o cargo, automaticamente um dos Vice-Presidentes designados pelos demais membros do Conselho Deliberativo, e no caso de vacância de ambos os cargos, caberá aos Conselheiros em exercício eleger entre seus pares aqueles que preencherão os cargos de Presidente e Vice-Presidentes.

Parágrafo 4º No caso de ausência temporária, por qualquer razão, do Presidente do Conselho Deliberativo, assumirá o cargo automaticamente um dos Vice-Presidentes designados pelos demais membros do Conselho Deliberativo, e, no caso de ausência de ambos, um dos Conselheiros a ser escolhido pelos demais Conselheiros em exercício.

Artigo 13 A Assembleia Geral de Patrocinadoras que se reunir para eleger os membros do Conselho Deliberativo será convocada pelo Presidente do Conselho (ou, em sua ausência, por qualquer um dos Vice-Presidentes do Conselho, ou na ausência destes, qualquer membro), mediante carta protocolada, fax ou meio eletrônico, enviada a cada Patrocinadora, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias.

Artigo 14 Compete, privativamente, ao Conselho Deliberativo:

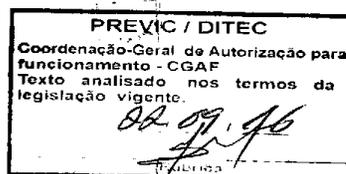
- a. eleger a Diretoria;
- b. estabelecer os princípios diretores da Sociedade;
- c. aprovar e alterar o Regimento do próprio Conselho Deliberativo, o Regimento da Diretoria e os regimentos internos dos comitês técnicos, bem como editar atos normativos;
- d. decidir sobre os casos omissos deste Estatuto, quando solicitado pela Diretoria;
- e. aprovar o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;
- f. apreciar recursos interpostos dos atos da Diretoria;
- g. Ratificar a aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terreno de propriedade do " **MultiBRA** " e outros assuntos correlatos;
- h. fixar a remuneração da Diretoria, obedecidos os limites da remuneração global aprovada em Assembleia;
- i. deliberar sobre a abertura de escritórios, contratação de agentes ou representantes em outras cidades;
- j. deliberar sobre a destinação do patrimônio dos Planos de Benefício administrados pela Sociedade, no caso de sua extinção, observada legislação aplicável;
- l. autorizar a Diretoria a contrair obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária;
- m. instituir comitês técnicos, com objetivos e funções definidos, para fins de assessoramento no exercício de suas atividades. Os comitês técnicos deverão ser formados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou terceiros, e seu funcionamento estará sujeito a regimento interno a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo; e
- n. aprovar a contratação de Auditores Externos.

Artigo 15 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que seu Presidente (ou, em sua ausência, qualquer um dos Vice-Presidentes do Conselho, ou na ausência destes, qualquer membro) o convocar, por iniciativa própria ou por requerimento dos demais membros, em número não inferior a 1/3 (um terço) do total deles.

Parágrafo 1º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao seu Presidente, além do voto pessoal, o de desempate, se necessário, e lavradas em livro próprio.

Parágrafo 2º As reuniões do Conselho Deliberativo deverão estar presentes, pelo menos, a metade do total de

INTERNAL



seus membros.

Parágrafo 3º Os membros do Conselho Deliberativo poderão se fazer presentes às Reuniões do Conselho Deliberativo, votar e praticar todos os demais atos, por carta devidamente protocolada, fax ou qualquer outra forma escrita, desde que deliberando sobre assuntos constantes da convocação para a Reunião do Conselho Deliberativo.

Artigo 16 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, além de outras atividades previstas neste Estatuto:

- a. a direção e coordenação das atividades do Conselho Deliberativo;
- b. convocar e presidir as suas reuniões;
- c. dar posse aos eleitos para o Conselho Deliberativo, aos Diretores e aos membros do Conselho Fiscal;
- d. votar na forma do Artigo 15, parágrafo 1º.

SEÇÃO III - Da Diretoria

Artigo 17 A Diretoria será composta de até 04 (quatro) membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo, observados os requisitos e demais disposições previstas em lei, sendo:

- a. um Diretor Superintendente;
- b. um Diretor Administrativo;
- c. um Diretor Financeiro;
- d. um Diretor de Benefícios.

Parágrafo 1º Os mandatos dos membros da Diretoria serão de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição, e serão prorrogados, automaticamente, até a data da investidura de seus sucessores. Em caso de reeleição, o(s) Diretor(es) será (ao) empossado(s) na própria Reunião do Conselho Deliberativo que o(s) eleger, independentemente de qualquer outra formalidade.

Parágrafo 2º O Diretor Superintendente será substituído, nas eventualidades, pelo Diretor Financeiro, e cada um dos demais Diretores será substituído por algum dos outros, a escolha do Diretor Superintendente, ou de seu substituto.

Parágrafo 3º Em caso de vacância, caberá ao Conselho Deliberativo a escolha do Diretor substituto, para cumprimento do restante do prazo de mandato do substituído.

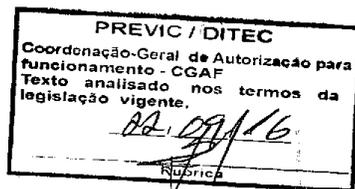
Artigo 18 Os membros da Diretoria poderão ser remunerados pelo desempenho de suas funções, dentro dos padrões que forem fixados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º Os Diretores do "MultiBRA" deverão apresentar declarações de bens, ao assumir ou deixar o cargo, bem como renová-la anualmente.

Artigo 19 A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos interesses sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Sociedade, sendo-lhe, porém, proibido prestar quaisquer garantias, tais como fiança e aval, bem como constituir hipoteca, gravar com qualquer ônus real os bens patrimoniais da Sociedade, ou alienar bens imóveis sem prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Artigo 20 Todos os atos que envolvam a responsabilidade ativa ou passiva da Sociedade e, especialmente, os que impliquem em alienação ou oneração de bens integrantes do ativo imobilizado, movimentação de valores e disponibilidades financeiras, e aplicação de recursos financeiros, a emissão, o aceite e o endosso de títulos de crédito, bem como a assinatura de contratos, convênios ou acordos e a prestação de garantias, só serão válidos se praticados através da assinatura de 02 (dois) Diretores, de 1 (um) Diretor juntamente com um procurador com poderes específicos para prática do ato, ou de 02 (dois) procuradores em conjunto, com poderes específico para prática do ato.

INTERNAL



Parágrafo 1º Em caráter de exceção às regras de representação acima, fica autorizada a representação da Sociedade em Juízo por apenas 1 (um) procurador na qualidade de advogado ou preposto da Sociedade.

Parágrafo 2º Na outorga de procuração, a Sociedade deverá ser sempre representada por dois Diretores, tendo as suas firmas reconhecidas em cartório.

Parágrafo 3º Os procuradores legal e estatutariamente constituídos somente poderão praticar os atos especificados nos respectivos instrumentos.

Parágrafo 4º A constituição de procurador será sempre por prazo certo, máximo de 01 (um) ano, exceto os que forem constituídos com poderes "ad judícia".

Artigo 21 Compete, ainda, a Diretoria:

- a. distribuir entre si as tarefas atribuídas a cada um dos seus membros, podendo, inclusive, ampliar ou reduzir o elenco de tarefas básicas previstas neste Estatuto para cada cargo;
- b. submeter a aprovação do Conselho Deliberativo todos os documentos e atos sujeitos a essa aprovação, nos termos do Artigo 14 deste Estatuto;
- c. aprovar a admissão de novas Patrocinadoras, com seus respectivos Participantes, bem como os correspondentes Regulamentos Complementares e suas alterações;
- d. determinar o cancelamento da inscrição de Patrocinadoras, nos termos deste Estatuto ;
- e. estabelecer os emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo, inclusive a taxa de administração da carteira de títulos e valores mobiliários de que trata o Artigo 32;
- f. executar as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados;
- g. assinar o Balanço, Balancetes e demonstrativos de resultados;
- h. fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da Sociedade que lhe forem solicitadas;
- i. fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal balancetes mensais, sempre no mês subsequente ao de seu levantamento, relatórios semestrais da posição em títulos e valores, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;
- j. aceitar doações com ou sem encargos;
- l. deliberar e baixar normas e Regulamentos relativos às operações de empréstimos para Participantes.
- m. decidir sobre os casos omissos dos Regulamentos Complementares.

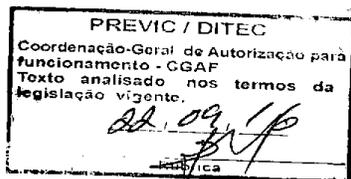
Parágrafo 1º As reuniões da Diretoria deverão contar, sempre, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros, lavrando-se, em livro próprio, as atas de suas reuniões.

Parágrafo 2º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Superintendente o voto de desempate, se necessário.

Parágrafo 3º Os Diretores poderão se fazer presentes às Reuniões de Diretoria, votar e praticar todos os demais atos, por carta devidamente protocolada, fax ou qualquer outra forma escrita, desde que deliberando sobre assuntos constantes da convocação para a Reunião da Diretoria.

Artigo 22 Caberá ao Diretor Superintendente, além dos atos e atribuições definidos neste Estatuto e em Regulamentos, a coordenação das atividades da Diretoria, a presidência das reuniões de Diretoria e mais:

INTERNAL



a. representar a Sociedade ativa e passivamente, tanto judicial como extrajudicialmente, sempre em conjunto com outro diretor, nos termos do Artigo 20;

b. admitir, promover, designar, transferir, licenciar, requisitar e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 23 Caberá ao Diretor Administrativo o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades relacionadas com a administração do pessoal, de material e de todos os serviços gerais.

Artigo 24 Caberá ao Diretor Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais da Sociedade, principalmente no que disser respeito ao orçamento-programa anual e suas eventuais alterações, aos planos de custeio e aplicação do patrimônio e as programações atuariais e financeiras.

Artigo 25 Caberá ao Diretor de Benefícios o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades previdenciárias e assistenciais da Sociedade, principalmente no que disser respeito as normas regulamentadoras do processo da inscrição dos Participantes e Beneficiários, do processo de concessão dos Benefícios e quaisquer outros fatos e atos com ele relacionados.

Artigo 26 Os Diretores e Conselheiros da Sociedade não poderão com ela efetuar negócio de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

Artigo 27 Os Diretores não poderão se ausentar do exercício do cargo por mais de 60 (sessenta) dias, sem licença do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.

SEÇÃO IV - do Conselho Fiscal

Artigo 28 O Conselho Fiscal será composto de até 12 (doze) membros, eleitos pelas Patrocinadoras em Assembleia Geral, na qual serão designados o Presidente e Vice-Presidente do Conselho.

Parágrafo 1º O processo de eleição dos membros do Conselho Fiscal obedecerá as seguintes normas:

a. cada Patrocinadora no ano em que houver eleições para renovação do Conselho Fiscal, deverá encaminhar, ao Presidente do Conselho Deliberativo, por carta protocolada, a indicação de um candidato a ocupar o cargo de membro do Conselho Fiscal, no máximo 15 (quinze) dias antes da eleição;

b. o Presidente do Conselho Deliberativo, de posse de tais indicações, encaminhará para apreciação da Assembleia Geral de Patrocinadoras,

c. ao Presidente do Conselho Deliberativo cabe compor a chapa proposta que será homologada pela Assembleia Geral de Patrocinadoras, na ausência das indicações acima referidas;

d. na composição do Conselho Fiscal deverá ser observado um mínimo de um terço das vagas aos participantes e assistidos, bem como o número de participantes vinculados a cada patrocinadora e o montante dos respectivos patrimônios.

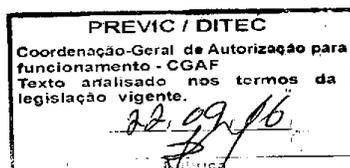
Parágrafo 2º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, e permanecerão no exercício do cargo até a data da investidura de seus sucessores. Em caso de reeleição, o(s) Conselheiro(s) será (ao) empossado(s) pela própria Assembleia Geral que o(s) eleger, independentemente de qualquer outra formalidade.

Parágrafo 3º O Conselho Fiscal poderá ter Sistemas Regionais de Informação, cuja estrutura e funcionamento serão definidos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º As reuniões do Conselho Fiscal deverão estar presentes, pelo menos, a metade do total de seus membros.

Parágrafo 5º Em caso de vacância, impedimento ou ausência de 5 (cinco) ou mais Conselheiros Fiscais,

INTERNAL



caberá às Patrocinadoras eleger os respectivos substitutos, na forma do § 1º deste Artigo 28, supra.

Parágrafo 6º Os Membros do Conselho Fiscal poderão se fazer presentes às Reuniões, votar e praticar todos os demais atos, por carta devidamente protocolada, fax ou qualquer outra forma escrita, desde que deliberando sobre assuntos constantes da convocação para a Reunião do Conselho Fiscal.

Artigo 29 A Assembleia Geral de Patrocinadoras que se reunir para eleger os membros do Conselho Fiscal será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo (ou, em sua ausência, por qualquer um dos Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo), mediante carta protocolada ou fax enviada a cada Patrocinadora, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias.

Artigo 30 Compete ao Conselho Fiscal:

- a. examinar e aprovar os balancetes da Sociedade;
- b. emitir parecer sobre o Balanço anual, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria;
- c. examinar, a qualquer época, os livros e documentos da Sociedade;
- d. lavrar em livro próprio as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- e. sugerir medidas saneadoras, quando constatadas irregularidades;
- f. praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis para o seu bom termo;
- g. aprovar e alterar o regimento interno do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes em cada ano civil, ao fim de cada semestre, e, extraordinariamente, sempre que seu Presidente (ou, em sua ausência, o Vice-Presidente, ou na ausência deste, qualquer membro) o convocar, e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e lançadas em livro próprio.

CAPÍTULO V - Do Patrimônio e suas aplicações

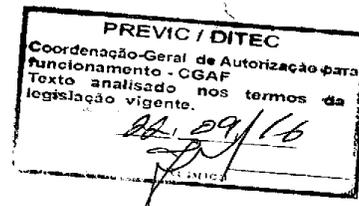
Artigo 31 O patrimônio dos Planos administrados pela Sociedade é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão, entidade e empresa, e será constituído de:

- a. dotações, doações, legados, auxílios, transferências de recursos e subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público;
- b. contribuições regulamentares e extraordinárias da Patrocinadora e Participantes;
- c. rendas produzidas pelos bens patrimoniais ou por serviços prestados.

Artigo 32 A administração dos recursos patrimoniais do Fundo será realizada, exclusivamente, pelo Banco Bradesco S/A, ou qualquer empresa integrante do conglomerado econômico do Bradesco.

Parágrafo Único Se, por qualquer motivo, as carteiras de aplicações dos bens patrimoniais deixarem de ser administradas na forma acima prevista, a Sociedade perderá incontinenti, de pleno direito e independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, o direito de usar o nome "MultiBRA".

Artigo 33 A Sociedade aplicará seu patrimônio de forma a preservar:



INTERNAL

a. segurança dos Investimentos;

b. rentabilidade real compatível com os imperativos atuariais dos planos de benefícios, inclusive no que se refere aos seus reajustamentos monetários;

c. regularidade do fluxo de liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios.

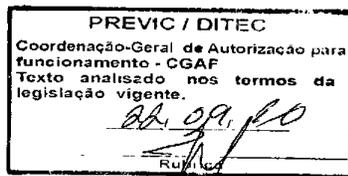
Artigo 34 Sempre que os sistemas públicos federais de custeio e concessão de benefício forem alterados, os da Sociedade também o serão de modo a ser preservada sua adequação àqueles sistemas.

Artigo 35 O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado balanço geral detalhado, demonstrativo da situação patrimonial, incluídos os gastos e receitas do período.

Parágrafo 1º É parte integrante do Balanço Geral o laudo da assessoria atuarial sobre as reservas técnicas.

Parágrafo 2º O "MultiBRA" divulgará seu balanço no prazo de 90 (noventa) dias subsequentes a sua aprovação.

Artigo 36 Os serviços inerentes aos procedimentos administrativos dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade serão realizados pela **KIRTON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FUNDOS DE PENSÃO LTDA**, sociedade prestadora de serviços, autorizada pela autoridade governamental competente para exercer tal atividade, sem prejuízo das responsabilidades legais atinentes à Diretoria e aos órgãos competentes, no que couber, na forma deste Estatuto.



INTERNAL